



LEI MUNICIPAL Nº 2.217, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Associação Beneditina da Providência – ABENP “Lar da Providência” e dá outras providências.”

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a legislação nacional e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Associação Beneditina da Providência – ABENP “Lar da Providência”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.765.097/0012-01, com sede na Rua Apolinário Pereira Burjack, nº 1359, Vila Ceara, Aragarças – GO, com a finalidade de subsidiar o acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade social, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Rica – MT.

Parágrafo único. O apoio financeiro decorrente do Termo de Convênio corresponderá ao valor mensal de 01 (um) salário-mínimo nacional vigente, por pessoa idosa atendida, destinado à manutenção de até 05 (cinco) vagas de acolhimento institucional, conforme plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Rica - MT.

Art. 2º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, conforme dotações:

Órgão: 09.000- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 09.02- Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08- Assistência Social

Subfunção: 244- Assistência Comunitária

Programa: 10- Administração Geral da Assistência Social

Projeto Atividade: 2.084 - Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00 Transferências A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos



Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementações ou readequações orçamentárias, se necessário, para viabilizar a execução financeira do Termo de Convênio.

Art. 3º O prazo de vigência do convênio será, inicialmente, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 05 (cinco) anos, ou ser rescindido, por qualquer das partes envolvidas, observada a necessidade de aviso prévio protocolado com 30 (trinta) dias de antecedências.

Art. 4º A fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da execução do objeto do Termo de Convênio serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar com o apoio do Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos de controle.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

VILA RICA
13-5-1986



MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT E A ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDENCIA - ABENP "LAR DA PROVIDENCIA", PARA SUBSIDIAR O ATENDIMENTO A IDOSOS, DEPENDENTES OU NÃO, EM REGIME DE ABRIGO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT**, inscrito no CNPJ sob nº 03.238.862/0001-45, com sede na Avenida Brasil, nº 2.000, Setor Bela Vista, telefone (66)3554-1145, CEP 78.645.000 Vila Rica - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Srº. João Salomão Pimenta, portador da carteira de identidade RG nº 1986194- SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 486.448.461-91, residente e domiciliado nesta cidade de Vila Rica/MT, cujo instrumento é também subscrito pela Secretária de Assistência Social Sra. Clelma Stival Lopes Pimenta, simplesmente denominada **CONVENENTE**, de outro lado a empresa, **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDENCIA - ABENP "LAR DA PROVIDENCIA"**, com sede à Rua Apolinário Pereira Burjack, 1359, Vila Ceara em Aragarças/GO, sob inscrição do CNPJ nº 02.765.097/0012-01, representado por sua Gestora Administrativa, a senhora ANGELINA CABRERA BENITEZ, portadora do CPF nº 011.543.78942, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Municipal nº 2.217/2025, de 11 de junho de 2025, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, sendo reservado ao município **CONTRATANTE** um número limitado de 05 (cinco) vagas para a manutenção de serviço de atendimento aos idosos em regime de abrigo, dependente ou não, oferecendo serviço nas áreas de Assistência Social integral.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECOMENDAÇÃO MÉDICA

A ABENP aceitará receber os idosos que se enquadrarem no grau de dependência I e II, nenhum idoso acima deste grau será enviado pelo município **CONTRATANTE**. Caso idoso após acolhimento na Instituição torne-se de maior complexidade (Grau III), fica o **CONTRATANTE** encarregado de ajustar em 50% (cinquenta por cento) o valor correspondente ao idoso que saiu de grau II para grau III, no ano subsequente, assim a **CONTRATANTE** terá tempo de se adequar a Lei e ter recursos no ano seguinte.

a) A Instituição hoje está com capacidade máxima para acolhimento de idosos de Grau de Dependência III;



- b) A RDC 502 relata que a Instituição necessita de 1 cuidador para cada 6 idosos ou fração por turno.
- c) Idoso de Grau dependência III requer mais cuidado o que demanda até na contratação de mais colaborador pela **CONTRATADA**.
- d) A RDC 502 define: Grau de dependência III – “Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou comprometimento cognitivo”
- e) A **CONTRATANTE** poderá constatar em loco quando for comunicado que idoso saiu da dependência II para a dependência III.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

O serviço prestado pelo **CONVENIADO** será acompanhado pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Comissão Municipal do Idoso, vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social do município de Vila Rica/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Os serviços prestados pela **CONVENIADA** deverá suportar o valor fixado em um salário mínimo vigente mensal, a ser repassado pelo **CONVENENTE** nos seguintes dados bancários: Caixa Econômica Federal, Agência 1308, conta 577557884-4 - Associação Beneditina da Providência, para cada idoso acolhido. A **CONTRATANTE** só efetuará repasses para a **CONTRATADA** se houver idosos encaminhados pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS

Fica estabelecido entre as partes que os recursos públicos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão gerar assistência e benefício único e exclusivamente à população atendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A **CONVENENTE** compromete-se a:

- a) Solicitar anualmente o Plano de Trabalho do **CONVENIADO** avaliando se permanecem contempladas as condições para o atendimento firmadas neste instrumento;



- b) Estabelecer um Plano de Supervisões mensais, visando acompanhar a execução do Plano de Trabalho e perfeito cumprimento, conforme estabelecido neste instrumento, quanto à aplicação dos recursos públicos;
- c) Repassar ao **CONVENIADO** os recursos financeiros definidos na **CLÁUSULA QUARTA** deste convênio, regularmente ao final de cada período mensal de atendimento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O **CONVENIADO**: compromete-se a:

- a) Aplicar devidamente os recursos públicos conforme estabelecido neste instrumento;
- b) Proceder a prestação de contas junto ao **CONVENENTE**, regularmente ao final de cada período semestral de atendimento, na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.
- c) Administrar os recursos públicos de forma a garantir os serviços em benefício único e exclusivo dos idosos a serem atendidos;
- d) Destinar gratuitamente estes recursos no atendimento dos idosos;
- e) Manter cadastro e fichas individuais com os dados dos idosos atendidos;
- f) Informar e interagir junto à supervisão do **CONVENENTE**, a fim de buscar um aprimoramento na qualidade do serviço ou identificar alternativas de solução para problemas no atendimento;
- g) Manter atualizado o cadastro da entidade junto a **CONVENENTE** e demais órgãos legalmente competentes para este fim;
- h) Promover a autonomia do usuário;
- i) Incentivar sua integração com a comunidade;
- j) Promover ações que visem a desinstitucionalização do usuário.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais realizado entre as partes **CONVENENTES** será regido pelo disposto na Lei n e 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais • LGPD), onde se comprometem a tratar os dados pessoais decorrentes deste Termo, bem como, os dados pessoais dos idosos, observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

As **PARTES** se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente acordo e mediante autorização



prévia e expressa da outra **PARTE**, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste acordo e as normas da LGPD.

As **PARTES** darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva o presente Termo.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENOVACÃO

Quando da renovação deste Termo de Convênio, o **CONVENENTE** e **CONVENIADO** procederá uma avaliação da parceria estabelecida e do atendimento prestado, podendo ser revistos os parâmetros aqui fixados, não tendo alterações, sendo renovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste Termo poderão ser formalizadas através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS AVALIAÇÕES

As partes **CONVENENTES**, a qualquer momento poderão realizar avaliação da parceria estabelecida e do atendimento prestado, podendo ser revisto os parâmetros aqui fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado pelas partes **CONVENENTES**, a qualquer momento, mediante aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. Ao vencer o prazo de 30 (trinta) dias, atribui-se ao município a responsabilidade de realocar os idosos em outra instituição

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente convênio correrão por conta do orçamento vigente, conforme dotações:

Órgão: 09.000- Secretaria Municipal de Assistência Social



Unidade: 09.02- Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08- Assistência Social

Subfunção: 244- Assistência Comunitária

Programa: 10- Administração Geral da Assistência Social

Projeto Atividade: 2.084 - Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00 Transferências A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica/MT para dirimir eventuais dúvidas solicitadas por força do presente convênio, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de perfeito acordo, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta os efeitos legais.

Vila Rica/MT, 11 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Vila Rica

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

CONVENENTE

Associação Beneditina da Providencia

ANGINA CABRERA BENITEZ

CONVENIADO

Secretária de Assistência Social

CLELMA STIVAL LOPES PIMENTA

TESTEMUNHAS:

RG/CPF

RG/CPF